



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

III – O Conselheiro Tutelar fará jus ao décimo terceiro salário e férias por período de trinta dias a cada ano efetivamente trabalhado, sendo que para o gozo da mesma deverá ser feita por revezamento dos conselheiros conforme escala, podendo apenas 01(um) conselheiro por vez, conforme Lei Municipal nº 2.523/2015.

IV – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá no plantão 02(dois), conselheiros, conforme escala definida pelo colegiado.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares que estiverem em plantão, se necessitar de ajuda na decisão a ser tomada, deverá procurar o plantão judiciário forense.

Art. 4º O Conselho Tutelar deverá:

I - afixar, em local de fácil visibilidade, a escala dos plantões de revezamento dos conselheiros tutelares;

II - disponibilizar nos meios de comunicação o regime de plantão estabelecido no Art. 3º deste Decreto;

Art. 5º Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de urgência pelo conselheiro tutelar de plantão devem ser submetidas e ratificadas para os demais imediatamente após o plantão em que foram tomadas, conforme determina o ECA.

Art. 6º A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de “Registro de Presença”.

Parágrafo único. O “Registro de Presença” é o instrumento utilizado para registrar, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle da frequência dos conselheiros tutelares.

Art. 8º O conselheiro tutelar perderá:

I - A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.